

ATA 02
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 103/2021

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA O REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA JJ GONÇALVES CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETOPRÉ-MOLDADO COM COBERTURA EM ARCO MÉDIO METÁLICO 22,25 X 19,12 M COM PÉ-DIREITO DE 6,40M DE ALTURA PARA PROLONGAMENTO GINÁSIO DE ESPORTES ANTÔNIO DA ROCHA NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.

Às quatorze horas, do dia vinte e dois, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 173/2021. Aberta a sessão pela Presidente, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico acerca do Recurso interposto pela empresa **JJ GONÇALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, diante do pedido de reconsideração da decisão que inabilitou a empresa. Na sequência foi feita a leitura verbal do parecer jurídico exarado pela Procuradora Jurídica do Município, Ligia Luchtemberg Mota – OAB/SC 27293, com a seguinte conclusão: (...) *Inicialmente, cumpre destacar que não houve qualquer ilegalidade na decisão ora em questão, tendo em vista que a Comissão de Licitações admitiu à comprovação de aptidão através de Certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Seguindo, para o §2º do artigo 30 inciso I da Lei 8666/93: As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Com base no dispositivo acima mencionado, constata-se que no Edital, que a Comissão Permanente de Licitação agiu dentro dos parâmetros legais, no momento em que definiu o Item 5.1.9.2 e 5.1.9.3. Portanto comparando o Item de Maior relevancia, ou seja “ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COM COBERTURA EM ARCO MÉDIO METÁLICO 22,25 X 19,12 M COM PÉ-DIREITO DE 6,40 M” em questão, não se percebe a apresentação de Estrutura metálica ou qualquer item relacionado a parte metálica.” (...) Se o edital exige que a apresentação de atestados referente ao conjunto completo de itens mais relevantes e a licitante apresentou habilitação que diverge, por lógica, não cumpriu o estabelecido. Isso porque se trata de um requisito objeto e não subjetivo, ou seja, a empresa deve cumprir a especificação solicitada, caso contrário, a inabilitação é a medida de rigor.” “Destarte, opino pelo CONHECIMENTO do presente recurso, porquanto tempestivo, e no mérito, opino pelo NÃO PROVIMENTO e, por consequência, a manutenção da Inabilitação”. Assim, a Comissão Permanente de Licitações, diante dos argumentos de fato e de direito proferido no parecer jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, por unanimidade, a Presidente e os membros acatam o referido parecer, no sentido manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **JJ GONÇALVES CONSTRUÇÕES LTDA**. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O processo administrativo nº xxx/2021, parecer jurídico e o técnico, ficam na íntegra fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ANIBAL BRAMBILA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 22 de dezembro de 2021.*

RENATA RICARDO PEREIRA

Presidente

GISELE DA SILVA G. DAL PONT

Secretaria

ADENAUER ESPINDOLA SERAFIM

Suplente

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.